PARECER PROJETO DE LEI Nº 195/2019
AUTOR: **Vereador Geraldo Júnior**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Dispõe sobre a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no Município de Salvador".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 195/2019, de autoria do Vereador Geraldo Júnior, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo fixar em braile as informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no Município de Salvador.

O autor do Projeto justifica sua propositura alegando que o braile tornou-se o meio indispensável na formação social e política dos deficientes visual. Sendo que a oferta de informação nas gôndolas em braile possibilitará aos deficientes visuais mais uma opção para a autonomia necessária no dia-a-dia, pois ao frequentar ambientes comuns a todos, devem ser tratados de forma igualitária, sem necessidade de estarem sempre na presença de acompanhantes.

ATO 236/2020

II - ANÁLISE

Em observância ao exposto na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno desta Casa, dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise.

Portanto, o presente projeto está apto para seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, visto que preenche os requisitos previstos na legislação supra citada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 195/2019**, de autoria do Vereador Geraldo Júnior.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de março de 2020.

VEREADOR SIDNINHO
Relator

Vereador Joceval Rodrigues

Vereadora Marta Lula Rodrigues

Vereador Kiki Bispo

Vereador Cezar Leite

Vereador Sabá

Vereador Isnard Araújo

ATO 23612020